



CONTRATO Nº 017/2020

PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO COM AS PESSOAS NECESSITADAS EM DECORRÊNCIA DO COVID-19, EM VERTENTES-PE

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES, CNPJ: 12.072.407/0001-03, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Ação Social, **Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo**, brasileira, casada, funcionária pública, residente na Rua Padre Renato Correia Guedes, nº 138 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, portadora da Carteira de Identidade nº 1.138.362 SSP/PE e inscrita no C.P.F.(M.F.) sob nº 765.797.004-91, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J V DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, CNPJ nº 26.803.462/0001-30, com endereço na Rua Trinta, nº 48 – Loteamento Primavera – Paudalho-PE, CEP: 55.825-000, neste ato representada por **José Valter de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº 5.854.825 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 046.355.674-78, residente na Rua Jaime Ratis, nº 57 – Centro – São Lourenço da Mata-PE, CEP: 54.735-133, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2020 consoante consta do Processo Licitatório nº 007/2020, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de alimentos destinados à composição de cestas básicas para distribuição com as pessoas hipossuficientes financeiramente, em decorrência do coronavírus Sars-Cov-2 (Covid-19), cadastradas na Secretaria de Ação Social do Município de Vertentes-PE.

1.2. As quantidades, unidades e a discriminação detalhada do objeto constam do termo de referência, anexo ao processo de licitação em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os alimentos terão fornecimento de uma só vez.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento dos alimentos o valor total de **R\$ 274.995,00** (duzentos e setenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais), de acordo com os preços unitários adiante descritos, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Feijão Carioca	Portal	6.300	Kg	6,49	40.887,00
2	Arroz Parboilizado longo fino tipo"1"	Kika	12.600	Kg	3,47	43.722,00
3	Farinha de Mandioca, tipo"1"	Itaenga	12.600	Kg	2,47	31.122,00
4	Açúcar Cristal	Asa Banca	12.600	Kg	2,23	28.098,00
5	Sal Refinado	Marlin	6.300	Kg	0,89	5.607,00
6	Flocos de Milho pré-cozido, 500g	Tia Beta	12.600	Un	1,40	17.640,00
7	Macarrão Fino, 500g	Aliança	6.300	Un	1,90	11.970,00
8	Óleo de Soja, 900ml	Concordia	6.300	Un	4,55	28.665,00
9	Sardinha em Óleo Comestível, 125g	Palmeira	12.600	Un	2,81	35.406,00
10	Leite em Pó Integral, 200g	CCGL	6.300	Un	4,36	27.468,00
11	Refresco em Pó, 25g	Tang	6.300	Un	0,70	4.410,00

Trond
Mulo



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65, § 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \quad I = (TX/100) / 365, \quad \text{Onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência para a execução do objeto será de 1 (um) mês, a contar da data da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigência o período de garantia prestado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **10002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes**

Fonte: **1 - Recursos Próprios**

Programa de Trabalho: **10002/08.244.0810.2.32**

Elemento de Despesa: **3.3.90.32**

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

9.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
- b) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;



- c) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

9.2. A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Ação Social, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

13.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e seus anexos, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2020, e na proposta da **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



16.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.


Vertentes, 13 de julho de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES
Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo
CONTRATANTE


J. V. DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
José Valter de Abreu
CONTRATADA.


Lucas Barbosa de Miranda
CPF: 093.473.384-86
TESTEMUNHA-1


Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117





ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 005/2020

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 007/2020

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2020

CONTRATO: 017/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes, CNPJ: 12.072.407/0001-03

CONTRATADA: J V de Abreu Distribuidora de Alimentos Eireli - ME, CNPJ: 26.803.462/0001-30

OBJETO: aquisição de alimentos destinados à composição de cestas básicas para distribuição com as pessoas hipossuficientes financeiramente, em decorrência do coronavírus Sars-Cov-2 (Covid-19), cadastradas na Secretaria de Ação Social do Município de Vertentes-PE

ITENS:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Feijão Carioca	Portal	6.300	Kg	6,49	40.887,00
2	Arroz Parboilizado longo fino tipo "1"	Kika	12.600	Kg	3,47	43.722,00
3	Farinha de Mandioca, tipo "1"	Itaenga	12.600	Kg	2,47	31.122,00
4	Açúcar Cristal	Asa Banca	12.600	Kg	2,23	28.098,00
5	Sal Refinado	Marlin	6.300	Kg	0,89	5.607,00
6	Flocos de Milho pré-cozido, 500g	Tia Beta	12.600	Un	1,40	17.640,00
7	Macarrão Fino, 500g	Aliança	6.300	Un	1,90	11.970,00
8	Óleo de Soja, 900ml	Concordia	6.300	Un	4,55	28.665,00
9	Sardinha em Óleo Comestível, 125g	Palmeira	12.600	Un	2,81	35.406,00
10	Leite em Pó Integral, 200g	CCGL	6.300	Un	4,36	27.468,00
11	Refresco em Pó, 25g	Tang	6.300	Un	0,70	4.410,00

VALOR: R\$ 274.995,00 (duzentos e setenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais)

PRAZO: 1 (um) mês

RECURSOS: 1 - Recursos Próprios

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10002/08.244.0810.2.32 - 3.3.90.32.

DATA: 13 de julho de 2020

Melo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES
Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo
CONTRATANTE

Jose Valter de Abreu
J V DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
José Valter de Abreu
CONTRATADA

Jose Valter de Abreu